



Número: **0800135-76.2018.8.15.0091**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **08/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAMIAO FERREIRA (EXEQUENTE)	FAGNER FALCAO DE FRANCA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

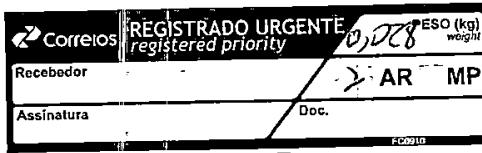
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61764 577	05/08/2022 14:30	<u>Petição</u>	Petição
61764 578	05/08/2022 14:30	<u>2715627_IMPUGNACAO_A_EXECUCAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
61764 579	05/08/2022 14:30	<u>2715627_IMPUGNACAO_A_EXECUCAO_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/08/2022 14:30:06
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080514300667700000058410000>
Número do documento: 22080514300667700000058410000

Num. 61764577 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Taperoá
Comarca de TAPEROÁ

Processo nº 0800135-76.2018.8.15.0091

DESTINATÁRIO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

{ ETIQUETA OU CARIMBO MP }

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Única de Taperoá

R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58610-000



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0800135-76.2018.8.15.0091

AUTOR: DAMIAO FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única de Taperoá, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado, para apresentar(em) defesa, no prazo de 15 (quinze) dias – a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) –, perante este Juiz, sob pena de serem aceitos pelo(a)s promovido(a)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s promovente(s) na petição inicial.

TAPEROÁ, 19 de março de 2020

De ordem, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: ADENILSON FERREIRA - 19/03/2020 18:28:41
[http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200319182841346000000028201285](http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031918284134600000028201285)
Número do documento: 20031918284134600000028201285

Num. 29273909 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/08/2022 14:30:07
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080514300696000000058410001>
Número do documento: 22080514300696000000058410001

Num. 61764578 - Pág. 1

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, Lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSSE O LINK:
<https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18030812400027800000012675799
02 - PROCURAÇÃO	Procuração	18030812294425000000012675883
03 - DOCUMENTOS PESSOAIS DO AUTOR	Documento de Identificação	18030812301566500000012675903
04 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Outros Documentos	18030812305411500000012675921
05 - CERTIDÃO DA POLICIA CIVIL	Outros Documentos	18030812320243000000012675963
06 - BILHETE DE SEGURO DPVAT 15	Outros Documentos	18030812390183800000012676187
07 - EXAME	Outros Documentos	18030812325096900000012675984
08 - FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATÓRIO 17	Outros Documentos	18030812331825500000012676003
09 - LAUDO MÉDICO PERICIAL - INSS	Outros Documentos	18030812345236400000012676046
10 - ATESTADO MÉDICO	Outros Documentos	18030812350829200000012676062
11 - FOTOS DO AUTOR	Outros Documentos	18030812380992100000012676158
12 - INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO 20	Outros Documentos	18030812363140000000012676104
Certidão	Certidão	18040310043474900000013052478
Despacho	Despacho	19082008245764000000022918796



Assinado eletronicamente por: ADENILSON FERREIRA - 19/03/2020 18:28:41
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031918284134600000028201285>
Número do documento: 20031918284134600000028201285

Num. 29273909 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/08/2022 14:30:07
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080514300696000000058410001>
Número do documento: 22080514300696000000058410001

Num. 61764578 - Pág. 2



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAPEROA/PB

Processo: 08001357620188150091

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAMIAO FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho retro apresentar

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO ID 54098342 - Outros Documentos (Impugnação cálculos DAMIAO FERREIRA)

pelos termos que passa a expor.

Cumpre esclarecer que os cálculos apresentados pela exequente apresentam-se em total DISSONÂNCIA com a condenação imposta, tendo em vista os seguintes erros:

- 1) Correção pelo indexador IGPM ao invés de INPC conforme determinado na sentença ID [50804734 - Sentença](#);
- 2) Inserção de juros desde 19-03-2020, que foi apenas a **data de EXPEDIÇÃO** da carta de citação, todavia a mesma só foi recepcionada pela exequente em 15-04-2020, **data CORRETA** para início da inserção dos juros, vide documento em anexo;
- 3) Inserção de juros **COMPOSTOS** ao invés de juros **SIMPLES**;
- 4) Pedido de pagamento de honorários advocatícios quando, em verdade, na sentença [50804734 - Sentença](#), que TRANSITOU EM JULGADO, conforme ID [52411908 - Certidão Trânsito em Julgado](#), a **PARTE AUTORA que foi condenada ao pagamento dos honorários**, a saber “**condeno a parte autora ao pagamento dos honorários**” vejamos:

Dante da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas na proporção de 52,5% para o autor e 47,5% para a ré.

Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (CPC, art. 85 e 86).

Em relação à parte promovente, a execução de tais verbas ficará suspensa, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedida (CPC, art. 98, § 3º).

Logo, por óbvio, não há que se falar em saldo remanescente devido, pois o cálculo apresentado pela exequente está em total dissonância com a condenação imposta. Nos exatos termos da condenação, com correção pelo INPC, juros simples desde a citação em 15-04-2020 e SEM honorários, pois a condenação foi imposta à autora, tem-se o cálculo correto já apresentado no ID [53312112 - Outros Documentos \(2715627 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 03\)](#) e comprovante de pagamento no ID [53312113 - Outros Documentos \(2715627 PETICAO DE JUNTADA DE LIQUIDACAO Anexo 02\)](#).



Pelo exposto em vem postular pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO**, tendo em vista o flagrante **excesso** demonstrado no cálculo da exequente em dissonância com a condenação e posterior **extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TAPEROA, 3 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 05/08/2022 14:30:07
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080514300714900000058410002>
Número do documento: 22080514300714900000058410002

Num. 61764579 - Pág. 2